

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Ricardo Izar)

Reduz o horário gratuito para a difusão dos programas dos Partidos Políticos pelas emissoras de rádio e televisão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A difusão dos programas dos Partidos Políticos pelas emissoras de rádio e televisão, excetuando-se a propaganda pré-eleitoral de candidatos, reger-se-à pela presente Lei.

Art. 2º É assegurada a transmissão gratuita da promoção de congressos ou sessões públicas dos Partidos, bem como de divulgação específica de suas propostas e posturas diante das questões e problemas nacionais.

Art. 3º O direito de difusão posto nesta Lei refere-se aos Partidos que tenham, no mínimo, cinco representantes no Congresso Nacional.

Art. 4º Caberá a cada Partido referido no artigo anterior uma transmissão de 15 (quinze) minutos pelas emissoras em rede, em cada ano e em cada Unidade da Federação, e duas transmissões em rede nacional, de igual duração.

Art. 5º Mantém-se, no que não colidirem com esta Lei, as normas do art. 118, inciso III e seu parágrafo único, da Lei 5682, de 21 de julho de 1971 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia implica pluralidade partidária e livre expressão das idéias dos Partidos Políticos. Mas, nem a Democracia, nem o respeito ao pluralismo necessário ao estado de direito, podem acobertar o artificialismo de alguns grupos que se autointitulam “partidos”, mas são apenas grupos sociais sem representatividade, sem qualquer estrutura e que se criam apenas por interesses imediatos de alguns ou até mesmo pela ingenuidade. Não são expressão de vontade social, nem têm verdadeiras bases.

O projeto apresentado visa a tornar mais séria e acessível ao cidadão a difusão dos programas dos diversos Partidos, sem que ele seja confundido por uma micro pulverização partidária. Também objetiva manter o interesse do telespectador ou do ouvinte de rádio, que muitas vezes é alijado de seu direito de informação acerca do processo político, quer pela longa duração dos programas, que pela repetição desnecessária de propostas ou pela apresentação quiméricas e não representativas dos anseios da nação. Não se trata de discriminar minorias, mas de evitar seja concedido pela opinião pública o “status” de Partido a grupos que não o são.

Aprovado o presente Projeto, para o que conclamo meus Nobres Pares, estaremos resguardando o interesse do eleitor nas propostas dos Partidos e fazendo com que sua informação sobre a atividade política seja maior e escoimada das críticas e até risos que acompanharam as recentes campanhas eleitorais.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Ricardo Izar